



SUMÁRIO EXECUTIVO

INSPEÇÃO DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR



Objeto da fiscalização

A Lei nº 11.947/2009 regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabelece diretrizes para garantir aos alunos da rede pública de ensino refeições adequadas e nutricionalmente equilibradas durante o período letivo. O art. 14 da referida lei determina que, no mínimo, 30% dos recursos do PNAE sejam utilizados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, promovendo a economia local, práticas sustentáveis e a inclusão de pequenos produtores rurais.

Os repasses do PNAE são realizados diretamente pelo governo federal aos estados, ao Distrito Federal, aos municípios e às escolas federais, em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos. O valor repassado é definido com base no número de alunos matriculados, considerando as modalidades (regular, integral, atendimento educacional especializado – AEE, indígena, quilombola, educação de jovens e adultos) e/ou fase de ensino (fundamental, médio).

No Estado de Goiás, o Programa é executado de forma descentralizada, mediante a transferência dos recursos financeiros repassados pelo FNDE às contas das Unidades Executoras (escolas), por meio da Entidade Executora (Secretaria de Estado da Educação de Goiás).

Diante disso, entendeu-se necessária a realização de Inspeção junto à Seduc para verificar a regularidade e a conformidade das aquisições de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações, destinados à alimentação escolar, em observância às disposições legais e normativas aplicáveis ao PNAE.



Objetivo da fiscalização

Avaliar, na rede pública estadual de ensino, o procedimento de aquisição dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor rural ou de suas organizações, em atendimento à Lei nº 11.947/2009, bem como identificar possíveis irregularidades. Para viabilizar o alcance do objetivo proposto, foi formulada a seguinte questão: “Como a Secretaria de Estado da Educação assegura o cumprimento da Lei nº 11.947/2009, especialmente no que se refere à aquisição dos alimentos por meio da agricultura familiar?”.



Período de abrangência

Janeiro/2024 a maio/2025.



Principais achados

- a. Ineficácia das ações de controle e monitoramento exercidas pela Seduc nos processos de chamada pública no âmbito do PNAE;
- b. Fragilidade nas ações de fiscalização realizadas pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) Estadual;
- c. Deficiência na transparência e publicidade dos processos de chamada pública.



Deliberações do TCE-GO

Por meio do Acórdão nº 3095/2025, o TCE/GO:

I. Determinou à Secretaria de Estado da Educação, na pessoa de sua representante legal, Sra. Aparecida de Fátima Gavioli Soares Pereira, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do Acórdão, Plano de Ação contendo cronograma de adoção das medidas necessárias à implementação das seguintes deliberações:

- a) Amplie a busca por cotações junto a cooperativas, associações e produtores individuais da agricultura familiar, para fins de composição de planilha de preços a ser utilizada nas chamadas públicas, com objetivo de fomentar o desenvolvimento local;
- b) Intensifique os mecanismos de controle e acompanhamento das chamadas públicas, de modo a combater a influência indevida na formação do preço de referência e promover a adequação integral dos procedimentos à Resolução CD/FNDE nº 06/2020;
- c) Desenvolva e implemente mecanismos eficazes relativos ao controle do montante total de venda, definido no art. 39 da Resolução CD/FNDE nº 6/2020;
- d) Sistematize, por meio de sistema informatizado, o cálculo do percentual mínimo de 30% dos recursos do PNAE para compras junto à agricultura familiar;
- e) Elabore proposta de anteprojeto de lei com vistas à regulamentação, no âmbito estadual, das normas referentes à execução do PNAE, nos termos do art. 17, inciso XI, da Lei nº 11.947/2009;
- f) Planeje e execute visitas periódicas aos agricultores familiares e cooperativas para verificar as condições de produção, armazenamento e transporte;
- g) Implemente melhorias na infraestrutura necessária para o desenvolvimento das atividades do CAE, como disponibilização de transporte e diárias para viabilizar a participação ativa em reuniões e fiscalizações;
- h) Disponibilize em seu sítio eletrônico orientações detalhadas sobre como acessar no portal SEI os documentos referentes aos processos de chamada pública;

- i) Adeque o portal eletrônico da SEDUC, a fim de que a pesquisa de conteúdo sobre as chamadas públicas localize as informações de forma eficiente;
- j) Oriente as unidades escolares a afixarem avisos das chamadas públicas em locais de ampla circulação de pessoas, fora das escolas.

II. Recomendou ao Conselho Estadual de Alimentação Escolar, na pessoa de sua representante legal, Sra. Dinair Furtado, que elabore relatórios periódicos detalhando as atividades desenvolvidas, em conformidade com o art. 19 da Lei nº 11.947/2009 e os arts. 44 e 63 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

III. Determinou o encaminhamento do Relatório de Inspeção nº 1/2025 (Evento 9) ao Tribunal de Contas da União - TCU, para ciência e adoção das providências que entender cabíveis, nos termos do art. 28 da Lei 11.947/2009 e do art. 1º, I, da Lei nº 8.443/1992;

IV. Determinou à unidade técnica competente desta Corte que realize o monitoramento do cumprimento das deliberações contidas neste Acórdão.



Benefícios esperados

Aprimoramento da conformidade dos processos de chamada pública, garantindo maior aderência às normas legais e regulamentares; maior apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos à aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, conforme diretriz do PNAE; maior alinhamento com os objetivos do PNAE, promovendo maior equidade e competitividade nos certames; aprimoramento dos mecanismos de prestação de contas no âmbito do PNAE, estimulando a transparência e o controle social na aplicação dos recursos; implementação de mecanismos de monitoramento e acompanhamento mais robustos, prevenindo irregularidades e conflitos de interesse, bem como assegurando maior capacidade de identificação e correção de falhas de forma tempestiva; fortalecimento do controle social; maior controle na aquisição de alimentos; transparência nas ações realizadas pelo CAE; atendimento ao princípio constitucional da publicidade; aprimoramento dos mecanismos de transparência e controle social na aplicação dos recursos; aumento da credibilidade da Seduc perante a sociedade.



Acórdãos

Acórdão nº 3095/2025

Relator: Conselheiro Kennedy Trindade

Disponível para consulta pública em:

<https://www.tce.go.gov.br/ConsultaProcesso?proc=374448>